



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MELQUIOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa Melquior Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.562.747/0001-15, estabelecida na Rua Santiago. Qd. 232 Lt. 10, Jardim Novo Mundo CEP: 74705060, Goiânia-GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora, Senhora Sara Rodrigues e Silva, Cédula de Identidade nº 6327438 SSP/GO e CPF nº 703.963.571-21, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, visto as informações contidas no **Processo Sei nº 22.004908-4**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023**, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução do projeto de proteção e seletividade com o fornecimento de materiais, para a subestação do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. O serviço contratado possui as seguintes especificações e valores:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	1.1.	Fornecimento e instalação de 01 disjuntor MT – 15KV, tripolar, sistema ON-BOARD, com isolamento a vácuo IN 800A – ICC 16KA ou superior, com motorização 220/115VCA, bobina de abertura e fechamento 220VCA ou 115VCA, marca siemens modelo 3AH5 ou WEG, ABB ou SIMILAR, com proteção indireta incorporada em painel metálico no próprio disjuntor, com botoeiras e sinalização completas e rele de proteção pextron URP 7104 OU SEPAM 42S, com disparador capacitivo incorporado e no-break de 1000VA – entrada e saída 115/220V, 03 TC'S 75/5A –10B100 incorporados ao disjuntor e demais acessórios de montagem.	Serviço	1	R\$ 91.960,00	R\$ 91.960,00
	1.2.	Fornecimento e instalação de 01 Transformador de Potencial – TP – 13.800V/ 220/115V – GRUPO 01 e fusíveis de proteção para o TP.	Serviço	1	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00
	1.3.	Serviço de desmontagem do disjuntor de M.T à óleo, tela de proteção, barramentos de M.T. retirando todos os materiais que não serão usados, removendo para fora da subestação.	Serviço	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	1.4.	Fornecimento e instalação de barramentos de M.T., conexões, tela de proteção metálica, eletrodutos, cabos de controle e sinalização e demais acessórios para o perfeito funcionamento do sistema de proteção.	Serviço	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
	1.5.	Fornecimento de tapete de isolamento de 15kV, 1mt x 1mt.	Unid.	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
	1.6.	Luva de média tensão - 20KV, com luva de cobertura de vaqueta.	Unid.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	1.7.	Serviço de configuração, parametrização, realização de testes com caixa de teste de reles, para desarme do disjuntor de M.T. e demais testes de operação no rele de proteção necessários.	Serviço	1	R\$ 9.405,00	R\$ 9.405,00
Valor Total					R\$ 129.025,00	

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 129.025,00 (Cento e vinte e nove mil e vinte e cinco reais), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc.0566255).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1.** Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, em Palmas/TO.
- 3.2.** O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá entregar a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, o cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo datas e horários propostos para os desligamentos do grupo gerador ou da alimentação elétrica de energia pela concessionária, se for o caso. O desligamento do grupo gerador ou do Quadro de Distribuição de Baixa Tensão, que fornece energia ao Edifício Sede do TCE-TO são procedimentos críticos, que devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias, devendo ocorrer em dias não úteis. O pedido de desligamento será analisado pela administração que poderá autorizar ou sugerir nova data, considerando o cronograma apresentado pela contratada e os serviços prestados TCE no período pretendido. Caberá à administração autorizar a dilatação do prazo de entrega, caso não seja possível o desligamento da energia na data proposta pela contratada. Sendo autorizada uma data pela administração, é dever da contratada executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido. O descumprimento dessa obrigação implicará na possibilidade de aplicação de multa;
- 3.3.** O projeto e demais documentos em anexo, servirão como base para todos os serviços, devendo ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as NDUs (Norma NDU 002 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária V5.1 04/ 2018 - e NDU 020 - Exigências Mínimas para Interligação de Gerador Primário com a Rede de Distribuição da Energisa com Paralelismo Momentâneo.V3 – Junho 2018).
- 3.4.** Após a conclusão, será solicitado a vistoria à concessionária de energia, a qual atestará a conformidade dos serviços executados com o projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO - NDU-020

- 4.1.** As instalações consumidoras industriais que possuem demanda instalada superior a 300 kVA deverão ser dotadas necessariamente de esquema de proteção indireta (Rele eletrônico – Secundário).
- 4.2.** Deverá ser instalado preferencialmente relé multifunção digital contendo as funções específicas citadas abaixo ou utilização de relés unitários de todas as funções exigidas. Os relés utilizados deverão possibilitar a gravação de todos os eventos em memória não volátil na quais os últimos registros deverão ser mantidos para consulta pela Concessionária.
- 4.3.** Não será permitido o religamento automático nos disjuntores de Média Tensão 50/51 - 50/51N - Relés de sobrecorrente instantâneos e temporizados de fase e de neutro, para abrir o disjuntor geral no caso de faltas internas no consumidor. A função de verificação de subtensão (27), para atuar nos casos em que ocorrer ausência de tensão na rede da Energisa, inibindo o fechamento do disjuntor de proteção geral de média tensão quando do retorno incorreto de tensão. Esta proteção deverá ser ajustada para atuar caso a tensão na rede da Energisa, seja inferior a 75 % da tensão nominal, por um tempo máximo de 1 s. Esta proteção deve atuar no disjuntor de proteção geral de média tensão. 59/59N - A função de verificação de sobretensão (59), para detectar tensões acima do normal na rede e comandar o desligamento do disjuntor geral de média tensão. Esta proteção deve ser ajustada para 110 % da tensão nominal da rede da Energisa, com um tempo de desconexão de no máximo 1s, devendo atuar no disjuntor de proteção geral de média tensão.
- 4.4.** A função de verificação de inversão de sequência de tensões de fase (47) deverá desligar o disjuntor de proteção geral de média tensão da unidade consumidora quando da ocorrência de inversão de fase no sistema elétrico da Energisa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 5.1.** Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega e a instalação, para verificação da conformidade das especificações constantes deste CONTRATO.
- 5.2.** No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, será formalizada a aceitação definitiva, ocasião em que se fará a solicitação de vistoria para a concessionária de energia.
- 5.3.** No caso de execução do objeto em desconformidade com o especificado no contrato, haverá rejeição parcial ou total, sendo a contratada notificada por escrito.
- 5.4.** A notificação referida no item 4.3. suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.5.** Mesmo após a fiscalização realizada pela contratante, esta não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

- 6.1.** A Contratada deverá obedecer os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização dos serviços.
- 6.2.** Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 6.3.** As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
- 6.4.** Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.5.** Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 6.6.** Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

6.7. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

6.8. A Contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 2023-01.122.1171.2208, elemento de despesa 44.90.51, subitem 92.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.

8.4. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Atender prontamente todas as solicitações do contratante estabelecidas no Contrato.

9.3. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

9.4. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

9.5. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria.

9.6. A contratada não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto deste Contrato, sem a devida anuência por escrito da contratante.

9.7. Prestar os serviços utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

9.8. A contratada deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar os serviços.

9.9. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.10. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.11. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.13. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.14. A contratada deverá seguir a NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV, no que couber, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os componentes do sistema de proteção e os serviços deverão ser garantidos por um prazo mínimo de 01 ano, contados após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0 e o fiscal de contrato o servidor Bernardo Alves de Senna, cargo, matrícula nº 27.015-8.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, responsável a qual compete:

12.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

12.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal após a vistoria e aprovação da concessionária de energia;

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante.

14.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data de apresentação da proposta.

14.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário da proposta, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

16.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

16.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação nº 22.004908-4, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- 18.1.1.** Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 18.1.2.** Nos preceitos de direito público;
- 18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 18.1.4.** Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0566255).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 19.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 19.1.1.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS TRIBUTOS

- 20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

- 23.1.** Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 04/04/2023, às 17:07, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Melquior SR Comercio e Serviços Ltda registrado(a) civilmente como Sara Rodrigues e Silva, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 15:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0569308** e o código CRC **B1C5BC1B**.